




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191

CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

	
<b>PROTOCOLO</b>	
Protocolado no livro próprio	
as folhas	53
nº 1148	as 12:46 horas.
Arinos-MG	08/06/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL	

## DECRETO Nº 2237 DE 08 DE JUNHO DE 2021

**Dispõe sobre novas medidas restritivas para evitar a propagação da COVID-19 no município de Arinos-MG e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere, especialmente com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO que o município aderiu ao Plano Minas Consciente em 01 de junho de 2020 e deve adotar as normas gerais estabelecidas pelo Estado referente à abertura ou fechamento de atividades econômicas na região em que se localiza;

CONSIDERANDO que o município pode adotar normas complementares às disposições do Plano, no âmbito do município, naquilo que lhe compete atuar ou for silente a normatização do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do município;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de comportamentos que têm ampliado o risco de contágio de COVID-19 no município;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica temporariamente proibido no município, em qualquer horário, o oferecimento de entretenimento em bares, restaurantes e similares, tais como transmissão de jogos, uso de sinucas, transmissão de música ao vivo, entre outras atividades que estimulem a aglomeração de pessoas, sob pena de autuação dos proprietários e responsáveis, pelos fiscais municipais, por atos contra a saúde pública e de posturas.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto, fica o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares restrito às 6h às 22h.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo deverão encerrar o atendimento ao público externo, impreterivelmente, às 22h, fechando todas as portas e acessos, ficando impedida a entrada e o atendimento a novos clientes, cessando completamente as atividades (inclusive delivery).

**Art. 3º** Todas as atividades comerciais e estabelecimentos autorizados a funcionar no município deverão intensificar os controles:

I - do uso obrigatório de máscaras;

II - da quantidade permitida de entrada e permanência de pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191

CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

III - do cumprimento do distanciamento social;

IV - da correta higienização das mãos e das superfícies dos estabelecimentos;

V - do cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, previstos no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto.

**Art. 5º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator nas penalidades de multa, interdição total da atividade, suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 6º** Fica determinado à Fiscalização Sanitária e aos profissionais de saúde de referência do COVID-19 do município, com apoio ostensivo da Polícia Militar, que intensifiquem os trabalhos de fiscalização e orientação aos comerciantes sobre a obrigatoriedade do cumprimento destas medidas.

**Art. 7º** A vigência das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos causados pela pandemia do Coronavírus permanece até o dia 30 de junho de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura  
de Arinos-MG 08/06/21

Secretaria do Município

Pedro Paulo V. de Souza  
Secretário Executivo